



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL**

**DO ESTADO DA PARAÍBA**

**EXERCÍCIO 2024**

**(2ª REVISÃO)**

Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021  
Resolução do Senado Federal nº 08/97  
Contrato nº 013/98-STN/COAFI, de 31 de  
março de 1998, entre a União e o Estado  
da Paraíba

João Pessoa - PB, data da assinatura no SEI do Ministério da Fazenda

## SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 2ª Revisão do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Programa) do Estado da Paraíba (Estado). A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2024.

Na Seção II são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na Seção III são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

É parte integrante deste documento o Termo de Entendimento Técnico, composto pelas seções IV, V e VI. Na Seção IV são definidos critérios gerais do programa; na Seção V é definida a apuração do Espaço Fiscal a contratar; e na Seção VI é apresentado o programa de trabalho.

## SEÇÃO II - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado assume a responsabilidade de atender as metas e os compromissos definidos na Seção III deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

## SEÇÃO III - METAS E COMPROMISSOS

### METAS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estarão detalhadas na versão de 2025 do Manual de Análise da Situação Fiscal a ser publicada pela STN.

Conforme será detalhado no referido Manual, a partir do exercício de 2024 os valores das transferências constitucionais a municípios a serem considerados no Programa serão computados nas deduções da receita, em vez de serem registrados nas despesas, conforme histórico até o exercício de 2023.

Seguem nesta Seção do Programa as metas para o Estado da Paraíba, nos termos da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Para cada indicador (poupança corrente, liquidez relativa e despesa com pessoal), foram fixadas as metas para fins de adimplência com o Programa e para fins de bonificação do Espaço Fiscal, considerando exclusivamente a apuração referente ao exercício de 2024. Deve-se ressaltar que, segundo o § 2º do art. 29 da Portaria citada, para a majoração do Espaço Fiscal, além do cumprimento da meta de bonificação, o Estado também precisa possuir capacidade de pagamento "A", "A+", "B" ou "B+".

### META 1 - POUPANÇA CORRENTE

Para fins de adimplência com o Programa, o indicador de Poupança Corrente, apurado apenas relativamente ao exercício de 2024, deve ser menor que 95,00%.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Poupança Corrente deve ser menor ou igual a 85,58% em 2024.

### META 2 – LIQUIDEZ RELATIVA

Para fins de adimplência com o Programa, o indicador de Liquidez Relativa em 2024 deve ser maior que 0,00.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Liquidez Relativa deve ser maior ou igual a 5% em 2024.

### **META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

Para fins de adimplência com o Programa deve-se atender o percentual de 60,00% para o indicador de Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida deve ser menor ou igual a 57,73% em 2024.

### **COMPROMISSOS**

O Estado se compromete a contratar novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos deste Programa.

Adicionalmente, estabelece-se o compromisso de encaminhar informações e documentos conforme disposto na Seção VI.

## **TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO**

### **SEÇÃO IV – CRITÉRIOS GERAIS**

#### **Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos**

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819, de 2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

- I. pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e
- II. definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Fazenda, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Fazenda.

## **Revisão das Metas ou Compromissos**

Enquanto o ente possuir obrigações financeiras decorrentes de contrato de financiamento ou refinanciamento firmado com a União, ou operações de crédito com garantia da União, o Programa será revisto a cada exercício, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção VI.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva. A versão definitiva do Programa apresentada pelo Ente será considerada revista e atualizada após manifestação favorável da STN.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de transparência e de melhoria fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão e atualização do Programa implica situação de inadimplência, conforme art. 2º da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Ademais, conforme inciso II do §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 178, de 2021, a não revisão e atualização do Programa implica em cobrança, durante 6 (seis) meses, de amortização extraordinária exigida com a prestação devida, de valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida definida no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de aplicação das penalidades.

## **Comunicação**

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819, de 2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações da Secretaria do Tesouro Nacional efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

## **Dados, Informações e Documentos a Serem Encaminhados pelo Estado**

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Identificada a incorreção no preenchimento dos demonstrativos, decorrente de descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP ou do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, poderá ser recomendada a republicação dos referidos demonstrativos, sob pena destes não refletirem com fidedignidade a real situação do ente, exceto nos casos em que houver apresentação de justificativa fundamentada.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM/STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **Verificação Quanto ao Adimplemento das Obrigações Contratuais de Natureza Acessória de que Trata o Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/01**

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas ou dos compromissos, bem como a não revisão do Programa, nos termos definidos nas subseções “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos” e “Revisão das Metas ou Compromissos”, implicará inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico [https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao\\_adimplencia.jsf](https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf).

SEÇÃO V – DEFINIÇÃO DO ESPAÇO FISCAL

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Considerando que a análise fiscal de 2023 relativa ao Estado da Paraíba concluiu que o indicador **Nível de Endividamento**, isto é, Dívida Consolidada (R\$ 6.985.702.847,54)/Receita Corrente Líquida (R\$ 16.773.627.778,96), ficou em **41,65%** (menor ou igual a 60%) e que a **capacidade de pagamento, para fins do Espaço Fiscal, é igual a “A”**, este Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de **R\$ 1.174.153.944,53**, que representa **7% da RCL** (6% pela CAPAG “A” e 1% pelo cumprimento de UMA meta do Programa PAF 3), válido de janeiro a dezembro de 2025, conforme caput, § 1º, § 2º (caput e alínea a) e §§ 4º e 11 do art. 29 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

SEÇÃO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2024 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2024 e a revisão dos Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal dos Estados e dos Municípios de 2025.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2024, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

| DISCRIMINAÇÃO*                                                                                                                        | PRAZO DE ENTREGA - 2025 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes | 28 de fevereiro         |
| Quadro da Dívida Consolidada                                                                                                          | 31 de março             |
| Nota Técnica da Previdência                                                                                                           |                         |
| Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos fundos de previdência e do Órgão Gestor                                 |                         |
| RGF Consolidado                                                                                                                       |                         |
| Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras                                                                                     |                         |
| Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão                                                                             |                         |
| Quadro do RPPS: Apuração por fonte de recursos do Fundo em Repartição                                                                 |                         |
| Quadro do RPPS: Apuração por fonte de recursos do Fundo em Capitalização                                                              |                         |
| Quadro do Sistema De Proteção Social Dos Militares                                                                                    |                         |
| Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre:<br>(i) Despesa com pessoal sem empenho;                           |                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| (ii) Pensões especiais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |
| (iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |
| (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |
| (v) Despesa com pessoal - Organização da sociedade civil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |
| Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |
| Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |
| Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |
| Quadro informativo com as alíquotas de ICMS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |
| Balanço Geral do Ente do exercício avaliado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |
| Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |
| Relação de eventos fiscais não recorrentes (para fins de cálculo do Resultado Fiscal Estrutural pela Secretaria de Política Econômica)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 30 de abril    |
| Quadro das Empresas Estatais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31 de maio     |
| Relatório sobre o cumprimento dos compromissos da Seção III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |
| Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| Obtenção, na data de emissão da Nota Técnica de Análise Fiscal referente ao exercício financeiro anterior, de nota no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), disponibilizado por meio das análises diárias disponíveis, de no mínimo 65%, na forma definida pela Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la.<br><br><b>Observação:</b> No caso de a análise fiscal concluir pelo descumprimento desse compromisso, a situação de inadimplência poderá ser revista em caso de comprovação de seu cumprimento em data posterior à conclusão da análise. | 10 de setembro |

\*O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nessa Seção.

Este é o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal que o Governador do Estado da Paraíba subscreve em cumprimento à Lei Complementar nº 178, de 2021. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir demais disposições existentes da legislação.

João Pessoa - PB, data da assinatura no SEI do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**

Governador do Estado da Paraíba



Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46906312** e o código CRC **0501F39C**.

Referência: Processo nº 17944.005211/2024-67.

SEI nº 46906312